



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.713 de 18 de Março de 2003, regulamenta a Prestação de Informações

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 24 de Outubro de 2002, art. 47, II, promulga e publica a Lei N. 1.713 de 18 de Março de 2003.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, com absoluta exatidão ao que foi indagado, salvo prorrogação a seu pedido, e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos pleiteados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Março de 2003.

Prof. José Adalberto Krauss Reis
Presidente da Câmara